

LEI Nº 2827/84
de 02 de maio de 1984

Eleva o percentual de 20% de aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais para vigorar a partir de 01 de abril de 1984 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O percentual de 20% (vinte por cento) de acréscimo dos vencimentos e salários dos servidores municipais estabelecido pela lei nº 2791/84, de 10 de janeiro de 1984, para vigorar a partir de 01 de abril de 1984, fica assim elevado para vigorar também a partir dessa mesma data:

35% - para os que percebem até 3 (três) salários mínimos;

30% - para os que percebem acima de 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já estão incluídos os reajustes por ela concedidos.

Artigo 3º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições aos inativos.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos de que trata o artigo 4º e respectivo parágrafo único da lei nº 2791/84, de 10 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de abril de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de maio de 1984.

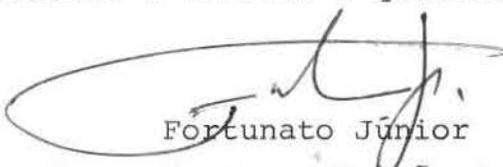

Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. da lei nº 2827/84 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de maio de 1984.


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO

(Artigo 2º da Lei nº 2827/84, de 02 de maio de 1984)

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO	
PADRÃO NUMÉRICO	ABRIL/84
01	108.758,00
02	163.556,00
03	199.580,00
04	217.598,00
05	226.884,00
06	244.231,00
07	261.579,00
08	278.923,00
09	296.272,00
10	319.400,00
11	336.745,00
12	342.528,00
13	342.696,00
14	413.650,00
15	417.698,00
16	419.432,00
17	539.123,00
18	694.332,00
19	885.144,00
20	997.878,00
21	1.242.669,00

Robson Marinho
Prefeito Municipal